

## RESOLUÇÃO Nº 675, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Resolução nº 287, de 23 de julho de 2002, alterada pela Resolução nº 328, de 25 de junho de 2003, que dispõe sobre o PROGER Urbano Micro e Pequena Empresa.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 2º, os incisos IV, VI e o parágrafo único do art. 4º e o caput do art. 11 da Resolução nº 287/2002, alterada pela Resolução nº 328/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os efeitos das normas deste Conselho, aplicáveis ao PROGER Urbano, entende-se como Empresa de Pequeno Porte ou Pequena Empresa aquela com faturamento bruto anual de até R\$ 7,5 milhões.

(...)

Art. 4º (...)

#### IV - ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- a) recuperação de capitais já investidos e pagamento de dívidas;
- b) encargos financeiros;
- c) aquisição de terreno ou de unidade já construída ou em construção;
- d) outros bens e serviços considerados não essenciais à execução do projeto.

(...)

VI - TETO FINANCIÁVEL: R\$ 600 mil;

(...)

Parágrafo único. Na linha de crédito PROGER Urbano Micro e Pequena Empresa – Investimento, a destinação dos recursos, para as empresas classificadas dentro do Simples Nacional, deverá ser de, no mínimo, 30% do total da linha e de 60% do total de recursos para empresas com faturamento bruto anual de até R\$ 4,5 milhões.

(...)

Art. 11. As instituições financeiras oficiais federais executoras do PROGER Urbano deverão encaminhar relatórios trimestrais ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme formato a ser definido pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do referido Ministério.”

Art. 2º Acrescentar o art. 12 à Resolução nº 287/2002, renumerando os artigos seguintes de forma sequencial, com a seguinte redação:

“Art. 12. A seleção dos trabalhadores a serem contratados, como consequência dos financiamentos das linhas de crédito de que tratam esta Resolução, deverá ser feita preferencialmente nos pontos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE.”

Art. 3º O prazo para contratação e/ou renovação de contrato, de que trata o art. 3º da Resolução nº 287/2002, fica limitado a 31 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO SIMI  
Presidente do CODEFAT

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b> <b>DE</b> : 03 / 10 / 2011 <b>PÁG.(s)</b> : 130 <b>SEÇÃO 1</b>
---